



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

pe
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

"Institui o "Junho Laranja" no Município de Belém".

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Junho Laranja", no Município de Belém, a ser referenciado, anualmente, no mês de Junho, para ajudar na prevenção e combate às queimaduras.

Parágrafo único. Fica incluído o "Junho Laranja", no calendário oficial anual de eventos do Município de Belém, no mês de Junho.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de Junho.

Art. 3º No mês do "Junho Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção e combate as queimaduras.

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas de queimaduras.

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 11 de junho de 2019.



Dinelly
vereador
PSC